



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 459/2016

“REGULAMENTA A FUNÇÃO DE VICE DIRETOR ESCOLAR DO QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS”.

O Prefeito Municipal de Serranópolis de Minas MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o povo do município de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprovou e em seu nome sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Por força da presente Lei, a função de Vice Diretor(a) Escolar de Provimento Comissionado de Recrutamento Amplo já existente no Plano de Cargos Comissionados desta Municipalidade com 04 (quatro) vagas e salário de R\$ 1.354,00 (um mil e trezentos e cinquenta e quatro reais) passará a ter o requisito de escolaridade: Curso Superior em Área Educacional e carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

ART. 2º - São atribuições do Vice Diretor Escolar:

- I - Substituir o Diretor da Escola na sua ausência;
- II - Representar oficialmente a escola, tornando-a aberta aos interesses da comunidade, estimulando o envolvimento dos alunos, pais, professores e demais membros da equipe escolar;
- III - participar dos serviços educacionais por meio das seguintes ações:
 - 1- coordenar o Projeto Pedagógico;
 - 2 - apoiar o desenvolvimento e divulgar a avaliação pedagógica;
 - 3 - adotar medidas para elevar os níveis de proficiência dos alunos e sanar as dificuldades apontadas nas avaliações externas;
 - 4 - estimular o desenvolvimento profissional dos professores e demais servidores em sua formação e qualificação;
 - 5 - organizar o quadro de pessoal e responsabilizar-me pelo controle da frequência dos servidores;
 - 6 - conduzir a Avaliação de Desempenho da equipe da escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

7 - responsabilizar-se pela manutenção e permanente atualização do processo funcional do servidor;

8 - garantir a legalidade e regularidade da escola e a autenticidade da vida escolar dos alunos;

IV - Zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar;

V - Indicar necessidades de reforma e ampliação do prédio e do acervo patrimonial;

VI - Fornecer, com fidedignidade, os dados solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, observando os prazos estabelecidos;

VII - Observar e cumprir a legislação vigente.

ART. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente, que poderá ser suplementada na forma da lei.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Serranópolis de Minas, aos 02 de Junho de 2016.


WÁGNER DANILO MENDES TEIXEIRA
Prefeito Municipal